



# BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

IMPRESA NACIONAL DE MOÇAMBIQUE, E. P.

## AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: **Para publicação no «Boletim da República».**

## SUMÁRIO

Conselho de Ministros:

**Decreto n.º 6/2025:**

Cria o Centro Nacional de Prevenção e Combate ao Terrorismo e Extremismo Violento, abreviadamente designado por CNPCTEV, e aprova o respectivo Estatuto Orgânico.

**Resolução n.º 3/2025:**

Aprova a Estratégia Nacional de Prevenção e Combate ao Terrorismo e Extremismo Violento, abreviadamente designada por ENPCTEV.

## CONSELHO DE MINISTROS

**Decreto n.º 6/2025**

**de 24 de Março**

Havendo necessidade de, no âmbito da execução da Política de Defesa e Segurança, harmonizar os mecanismos de prevenção e combate ao terrorismo e extremismo violento e adequar a abordagem nacional às boas práticas internacionais neste domínio, nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 82 da Lei n.º 7/2012 de 8 de Fevereiro, Lei de Base da Organização e Funcionamento da Administração Pública, conjugado com o n.º 1 do artigo 8 do Decreto n.º 41/2018 de 23 de Julho, que estabelece as normas que regulam as atribuições, autonomia, regime orçamental, organização e funcionamento dos institutos, fundações e fundos públicos, o Conselho de Ministros decreta:

Artigo 1. É criado o Centro Nacional de Prevenção e Combate ao Terrorismo e Extremismo Violento, abreviadamente designado por CNPCTEV, e aprovado o respectivo Estatuto Orgânico, em anexo, que é parte integrante do presente Decreto.

Art. 2. O presente Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Aprovado pelo Conselho de Ministros, aos 25 de Fevereiro de 2025.

Publique-se.

A Primeira – Ministra, *Maria Benvinda Delfina Levi*.

## Estatuto Orgânico do Centro Nacional de Prevenção e Combate ao Terrorismo e Extremismo Violento

### CAPÍTULO I

#### Disposições Gerais

##### ARTIGO 1

(Natureza)

O CNPCTEV é uma pessoa colectiva de direito público, dotada de personalidade jurídica, autonomia administrativa e técnico-científica.

##### ARTIGO 2

(Âmbito e Sede)

1. O CNPCTEV é uma entidade de âmbito nacional.
2. O CNPCTEV tem a sua sede na Cidade de Maputo, capital da República de Moçambique, podendo ser implantado noutra local do território nacional, onde se justifique.

##### ARTIGO 3

(Tutela)

1. O CNPCTEV é tutelado pelo Ministro que superintende a área da Defesa Nacional.
2. No exercício da tutela, compete ao Ministro que superintende a área da Defesa Nacional:

- a) aprovar o Regulamento Interno do CNPCTEV;
- b) aprovar os planos e relatórios de actividades do CNPCTEV;
- c) aprovar a proposta de integração de investigadores não-residentes;
- d) nomear, demitir e exonerar o Director do CNPCTEV, ouvido o Comando Operativo das Forças de Defesa e Segurança; e
- e) nomear, demitir e exonerar os Coordenadores das Unidades Técnicas, sob proposta do Director do CNPCTEV.

##### ARTIGO 4

(Atribuições)

São atribuições do CNPCTEV:

- a) promover, coordenar e superintender a Estratégia Nacional de Prevenção e Combate ao Terrorismo e Extremismo Violento;
- b) efectuar e divulgar estudos e pesquisas aplicadas sobre o terrorismo e extremismo violento e matérias conexas;
- c) efectuar diagnóstico e análise de risco sobre o terrorismo e extremismo violento;

- d) produzir, promover e publicar pesquisas com informações de utilidade pública relacionadas com o terrorismo e extremismo violento;
- e) promover *workshops*, conferências nacionais e internacionais e outros eventos sobre a prevenção e combate ao terrorismo e extremismo violento;
- f) produzir recomendações para o planeamento Estratégico-Operacional;
- g) garantir a troca de experiências e partilha de Informações com instituições congéneres e a nível internacional, no domínio da prevenção e combate ao terrorismo e extremismo violento;
- h) garantir e promover o acesso à base de dados sobre organizações e indivíduos com ligações ao terrorismo e extremismo violento aos integrantes do CNPCTEV; e
- i) realizar outras actividades que lhe venham a ser acometidas legalmente.

## ARTIGO 5

**(Princípios Fundamentais)**

1. O CNPCTEV, no seu funcionamento e actuação, observa rigorosamente a Constituição da República e as demais normas vigentes na República de Moçambique.

2. No exercício de suas atribuições, o CNPCTEV guia-se pelos princípios da legalidade, unicidade e complementaridade institucional, cidadania e comprometimento, flexibilidade e adaptabilidade e cooperação internacional.

## CAPÍTULO II

**Estrutura e Funções Orgânicas**

## ARTIGO 6

**(Organização)**

1. São órgãos do CNPCTEV:
  - a) Conselho Directivo;
  - b) Unidades Técnicas; e
  - c) Serviços de Apoio Administrativo.
2. O organograma e o quadro do pessoal do CNPCTEV constam dos anexos 1 e 2, que são parte integrante do presente Estatuto.

## SECÇÃO I

## Competências e Composição do Conselho Directivo

## ARTIGO 7

**(Competências do Conselho Directivo)**

1. O Conselho Directivo é o órgão consultivo e de gestão do CNPCTEV.
2. Compete ao Conselho Directivo:
  - a) monitorar e avaliar os planos sectoriais;
  - b) aprovar os Planos de Actividades e Linhas de Pesquisas do CNPCTEV;
  - c) monitorar e avaliar de forma sistemática as actividades desenvolvidas pelas unidades orgânicas;
  - d) submeter, para apreciação por autoridade competente, os relatórios de actividades desenvolvidas pelo CNPCTEV;

- e) submeter, para apreciação por autoridade competente, as propostas de instrumentos de cooperação com as instituições congéneres a nível internacional;
- f) pronunciar-se sobre a oportunidade, pertinência da realização das pesquisas incluindo a divulgação dos resultados;
- g) assegurar a gestão racional dos recursos alocados ao CNPCTEV; e
- h) propor a criação e extinção de Unidades orgânicas.

## ARTIGO 8

**(Composição do Conselho Directivo)**

1. São membros do Conselho Directivo:
  - a) O Director do CNPCTEV;
  - b) Os Coordenadores das Unidades Técnicas;
  - c) Os Chefes de Departamentos;
  - d) O Chefe de Serviços de Apoio Administrativo;
  - e) O Chefe do Gabinete do Director; e
  - f) O Assessor Jurídico.
2. Nas reuniões do Conselho Directivo podem participar outros convidados, em função das matérias a tratar.
3. O Conselho Directivo reúne-se, ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que se justificar.

## ARTIGO 9

**(Competências do Director do CNPCTEV)**

1. Compete ao Director do CNPCTEV:
  - a) dirigir o CNPCTEV;
  - b) convocar e presidir as sessões do Conselho Directivo;
  - c) coordenar as actividades do Conselho Directivo;
  - d) propor a nomeação e exoneração dos titulares das Unidades Técnicas;
  - e) nomear e exonerar os Chefes de Departamentos, sob proposta dos titulares das Unidades Técnicas;
  - f) propor a cessação do exercício de funções dos quadros dos sectores relevantes destacados para o CNPCTEV;
  - g) realizar outras actividades que lhe venham a ser acometidas legalmente; e
  - h) exercer o poder disciplinar sobre o pessoal destacado ao CNPCTEV, nos termos do Regulamento Interno e demais legislação aplicável.
2. Em casos de ausência ou impedimento, o Director do CNPCTEV é substituído por um Coordenador de Unidade, por si indicado.

## ARTIGO 10

**(Coordenador da Unidade Técnica)**

São funções do Coordenador da Unidade Técnica:

- a) dirigir as actividades conexas ao objecto e âmbito da Unidade Técnica;
- b) propor ao Conselho Directivo Planos de Actividades e Linhas de Pesquisa;
- c) emitir pareceres sobre as propostas de manifestação de interesse de Pesquisadores Não-Residentes;
- d) propor ao Conselho Directivo a integração de Pesquisadores Não-Residentes;
- e) garantir a coordenação inter-departamental; e
- f) desempenhar outras actividades acometidas ao CNPCTEV no âmbito do presente Estatuto.

## ARTIGO 11

**(Chefe de Departamento)**

São funções do Chefe do Departamento:

- a) coordenar e supervisionar as actividades do Departamento;
- b) propor ao Coordenador da Unidade o plano das actividades conexas ao seu Departamento;
- c) promover a coordenação inter-departamental;
- d) emitir pareceres sobre a proposta de mobilidade interna e cessação de funções do quadro de pessoal adstrito ao seu Departamento; e
- e) desempenhar outras actividades acometidas ao CNPCTEV no âmbito do presente Estatuto.

## ARTIGO 12

**(Chefe de Serviços de Apoio Administrativo)**

São funções do Chefe de Serviços de Apoio Administrativo assegurar o funcionamento do CNPCTEV, através da gestão do pessoal e suporte de actividades de natureza logístico-financeira.

## ARTIGO 13

**(Chefe do Gabinete do Director)**

São funções do Chefe do Gabinete:

- a) garantir a gestão da correspondência institucional interna e externa;
- b) coordenar a planificação institucional; e
- c) zelar pela administração e gestão de recursos humanos e materiais adstritos ao Gabinete.

## SECÇÃO II

## Unidade Técnica

## ARTIGO 14

**(Órgãos Operacionais)**

Constituem órgãos operacionais do CNPCTEV os seguintes:

- a) Unidade de Análise;
- b) Unidade de Coordenação de Operações;
- c) Serviços de Apoio Administrativo; e
- d) Gabinete do Director.

## ARTIGO 15

**(Unidade de Análise)**

1. A Unidade de Análise é um órgão técnico-científico responsável pela pesquisa, processamento, centralização e divulgação de resultados de pesquisas sobre o terrorismo e extremismo violento.

2. A Unidade de Análise integra o Departamento de Pesquisa Científica e o Departamento de Análise e Informações.

3. O Departamento de Pesquisa Científica integra, para além de especialistas em matérias de terrorismo e extremismo violento das Forças de Defesa e Segurança, pesquisadores de instituições académicas, cuja colaboração será por via de convite ou interesse manifesto por si.

4. O Departamento de Análise e Informações integra especialistas das Forças de Defesa e Segurança, Ministério Público, Gabinete de Informação Financeira de Moçambique e do Instituto Nacional de Comunicações de Moçambique.

5. A Unidade de Análise é dirigida por um Coordenador.

6. Em casos de ausência ou impedimento, o Coordenador da Unidade de Análise é substituído por um Chefe de Departamento, por si indicado.

## ARTIGO 16

**(Unidade de Coordenação de Operações)**

1. A Unidade de Coordenação de Operações é o órgão responsável pela avaliação, protecção e divulgação de informações processadas pela Unidade de Análise.

2. A Unidade de Coordenação de Operações é composta única e exclusivamente por elementos das Forças de Defesa e Segurança.

3. A Unidade de Coordenação de Operações integra o Departamento de Avaliação de Risco e o Departamento de Segurança.

4. O Departamento de Avaliação de Risco é responsável pela valoração da informação proveniente do Departamento de Análise e Informações.

5. O Departamento de Segurança é responsável pela protecção de base de dados e divulgação da informação sob gestão do CNPCTEV.

6. A Unidade de Coordenação de Operações é dirigida por um Coordenador.

7. Em casos de ausência ou impedimento, o Coordenador da Unidade de Coordenação de Operações é substituído por um Chefe de Departamento, por si indicado.

## ARTIGO 17

**(Serviços de Apoio Administrativo)**

1. Os Serviços de Apoio Administrativo são um órgão destinado a assegurar o funcionamento do CNPCTEV, através da gestão do pessoal e suporte de actividades de natureza logístico-financeira.

2. As actividades de natureza logístico-financeira referidas no n.º 1 incluem *procurement*, tramitação de expedientes, gestão e manutenção de equipamentos e suporte gerencial aos demais sectores do CNPCTEV.

3. Os Serviços de Apoio Administrativo são dirigidos por um Chefe de Serviços.

4. Em casos de ausência ou impedimento, o Chefe de Serviços é substituído por um Técnico, por si proposto.

## ARTIGO 18

**(Gabinete do Director)**

1. O Gabinete do Director é responsável pela coordenação das actividades do CNPCTEV.

2. Compete ao Gabinete do Director:

- a) garantir a gestão da correspondência institucional;
- b) zelar pela comunicação e imagem institucional; e
- c) garantir assistência jurídica no interesse do CNPCTEV.

3. O Gabinete do Director é dirigido por um Chefe do Gabinete.

## ARTIGO 19

**(Corpo de Pesquisadores e de Analistas)**

1. O Corpo de Pesquisadores integra Pesquisadores Residentes e Não-Residentes.

2. Os Pesquisadores Residentes incluem, mas não se limitam aos membros das Forças de Defesa e Segurança.

3. Os Pesquisadores Não-Residentes incluem, mas não se limitam a especialistas de instituições académicas ou de pesquisa.

4. Os Analistas são especialistas dos sectores relevantes, com destaque para as Forças de Defesa e Segurança, Ministério Público, Gabinete de Informação Financeira de Moçambique e Instituto Nacional de Comunicações de Moçambique.

#### ARTIGO 20

##### (Integração)

1. A integração refere-se ao processo de admissão do pessoal ao CNPCTEV.

2. A integração dos membros efectivos do CNPCTEV é feita por Despacho de nomeação de autoridade competente.

3. A integração dos membros não efectivos é feita por Despacho do Director do CNPCTEV.

4. A integração dos membros no CNPCTEV torna-se efectiva com a tomada de posse e/ou correspondente juramento sob compromisso de honra perante entidade competente.

5. A tomada de posse referida no número anterior é dirigida pelo Ministro que superintende a área da Defesa Nacional, quando se trate do Director do CNPCTEV e Coordenadores de Unidades Técnicas.

6. A tomada de posse dos demais membros é dirigida pelo Director do CNPCTEV.

7. O Termo de Posse e do Juramento sob Compromisso de Honra, referidos no n.º 4 do presente artigo, serão objecto de regulamentação.

#### CAPÍTULO III

##### Disposições Finais

#### ARTIGO 21

##### (Regulamento Interno)

Compete ao Ministro que superintende a área da Defesa Nacional aprovar o Regulamento interno do CNPCTEV, no prazo de cento e oitenta dias, contados a partir da data da publicação do presente Estatuto.

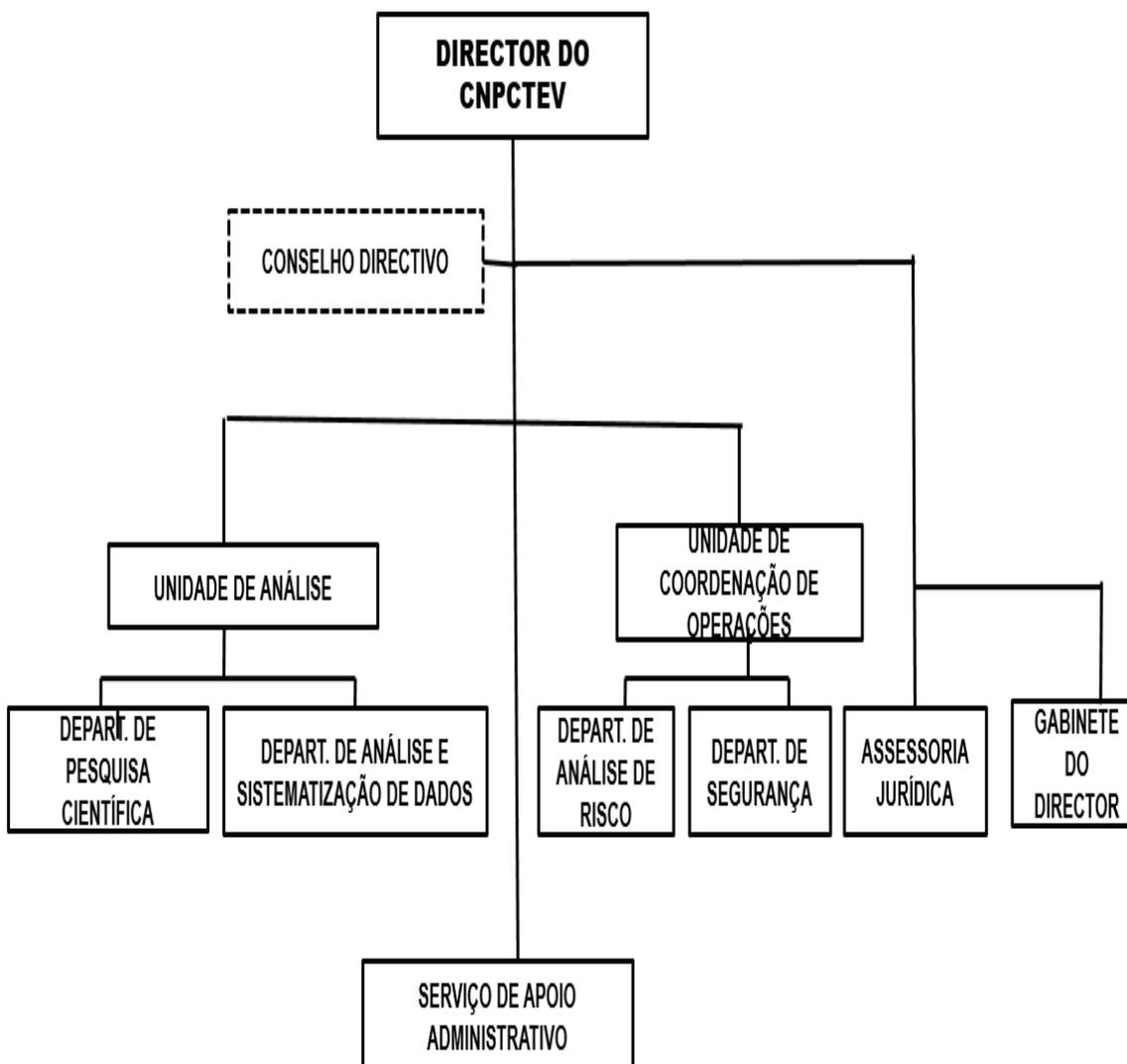
#### ARTIGO 22

##### (Entrada em vigor)

O presente Estatuto entra em vigor na data da sua publicação.

#### Anexo I

#### Organograma do CNPCTEV



**Anexo II**  
**(Quadro do Pessoal do CNPCTEV)**

N/O	Função	Efectivo	Observação
1	Director	1	
2	Coordenador de Unidade	2	
3	Chefe de Departamento	4	
4	Chefe do Gabinete	1	
5	Assessor Jurídico	1	
6	Chefe de Serviço	1	
7	Analista	12	FDS, Ministério Público e Gab. de Inf. Financeira
8	Pesquisador	6	Residentes
9	Auxiliar Administrativo	6	Logística e Finanças
			Documentação
Total		34	

**Resolução n.º 3/2025**

de 24 de Março

Havendo necessidade de, no âmbito da execução da Política de Defesa e Segurança, harmonizar os mecanismos de prevenção e combate ao terrorismo e extremismo violento e adequar a abordagem nacional às boas práticas internacionais neste domínio, ao abrigo do disposto nas alíneas *a)* e *b)* do n.º 1 conjugado com a alínea *a)* do n.º 2 ambos do artigo 203 da Constituição da República, o Conselho de Ministros determina:

Art. 1. É aprovada a Estratégia Nacional de Prevenção e Combate ao Terrorismo e Extremismo Violento, abreviadamente designada por ENPCTEV, em anexo, que é parte integrante da presente Resolução.

Art. 2. A presente Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Aprovada pelo Conselho de Ministros, aos 25 de Fevereiro de 2025.

Publique-se.

A Primeira – Ministra, *Maria Benvenida Delfina Levi*.

**Estratégia Nacional de Prevenção  
e Combate ao Terrorismo e Extremismo  
Violento**

**Secção I – Introdução**

O terrorismo e o extremismo violento (TEV) são fenómenos que permeiam a humanidade desde séculos, sendo que, na conjuntura actual, se têm consolidado como uma tipologia de ameaça a paz e segurança internacionais. Estes fenómenos põem em causa o desenvolvimento da humanidade na sua dimensão sócio-económica ao afectarem directamente elementos e pilares da organização e do funcionamento do Estado, individual ou colectivamente, no âmbito do Sistema Internacional.

O extremismo violento conducente ao terrorismo manifesta-se através da intolerância e do uso da violência, baseada em crenças. Enquanto fenómeno multidimensional, o extremismo violento, associado à sua capacidade de adaptação local, pode fomentar narrativas de busca de legitimação nas comunidades, resultando em conflitos violentos e instabilidade social e política de baixa intensidade e longa duração.

Em certos contextos geográficos, com enfoque para o africano e médio oriente, o TEV, emergem e consolidam-se através da exploração de vulnerabilidades de vária ordem, nomeadamente, sócio-económicas e existência de conflitos internos. Nessa perspectiva, os grupos terroristas lançam as campanhas de recrutamento e radicalização de grupos vulneráveis, sobretudo a camada juvenil, para prosseguir a sua agenda, cujos objectivos são sempre contrários aos princípios, valores, interesses e aspirações comuns das comunidades dentro do Estado e na Comunidade Internacional.

Neste contexto, os Estados são instados a abordar o TEV de forma holística, dando um maior enfoque ao conhecimento e compreensão dos factores que contribuem para a sua consolidação e expansão. Algumas experiências revelam que, para fazer face a violência terrorista, a adopção isolada de medidas de natureza securitária, geralmente, tende a agravar o conflito, pelo que as medidas de intervenção devem incidir, simultaneamente, sobre os domínios político, sócio-económico, diplomático, comunitário, entre outros.

Em Moçambique, o terrorismo manifesta-se através das acções perpetradas pelo grupo radical *Alluh Sunna Wal Jammah (ASWJ)*, localmente conhecido por “*mashababi*”, que desde Outubro de 2017, vem protagonizando ataques armados, destruindo infra-estruturas, gerando uma crise humanitária sem precedentes, particularmente, em alguns distritos da Província de Cabo Delgado, na região Norte de Moçambique.

O Estado moçambicano tem vindo a adoptar um conjunto de medidas para prevenir e combater o TEV. Com efeito, foram desencadeadas medidas nos domínios, político, diplomático, securitário, sócio-económico, judicial e legal, que têm ditado o engajamento de vários intervenientes, entre instituições públicas, sociedade civil, organizações humanitárias, parceiros da comunidade internacional, com vista a garantir a adopção de uma abordagem integrada, inclusiva e multidimensional.

Por isso, o Estado moçambicano é desafiado a harmonizar os diferentes mecanismos de prevenção e combate ao TEV de forma a agir em conformidade com as boas práticas internacionais, formulando a sua Estratégia Nacional de Prevenção e Combate ao Terrorismo e Extremismo Violento (ENPCTEV), com base nas experiências de outros países (Nigéria, Quênia, África do Sul, Portugal e Brasil), bem como as recomendações e compromissos assumidos pelo país em Sede de Organizações Internacionais

de que é Parte, nomeadamente, a Organização das Nações Unidas (ONU), a União Africana (UA) e a Comunidade de Desenvolvimento da África Austral (SADC).

A ENPCTEV é um instrumento director do Estado moçambicano, para harmonizar, coordenar e orientar os esforços, incluindo o emprego racional de recursos de diversos intervenientes e tem por objectivo reforçar a capacidade nacional para a prevenção e combate ao TEV. De forma específica, visa (1) aprimorar a compreensão sobre os factores ou causas profundas do TEV; e (2) determinar as linhas de acção estratégica para o fortalecimento dos mecanismos de prevenção e combate a estes fenómenos.

A ENPCTEV está assente em 5 (cinco) Pilares, designadamente, Detectar, Prevenir, Proteger, Perseguir e Mitigar, e inclui, como seu mecanismo de coordenação da implementação, uma instituição de natureza técnica sob a forma de um Centro Nacional.

### 1.1 Contextualização

A actual situação internacional é caracterizada por um conjunto de ameaças híbridas e difusas, com severo impacto no ambiente geoestratégico e de segurança global. No leque das ameaças destaca-se o terrorismo, marcado pela sua expansão global, que vem se manifestando pela multiplicação de grupos e diversificação de *modus operandi*, variado em função dos contextos específicos e objectivos perseguidos.

Após os ataques às torres gémeas do *World Trade Center* nos EUA, a 11 de Setembro de 2001, o terrorismo passou a ser considerado como uma das principais ameaças à paz e segurança internacionais. Com efeito, o Conselho de Segurança das Nações Unidas aprovou a Resolução 1373, a 28 de Setembro de 2001, através da qual condena os ataques terroristas e reafirma a necessidade de combater os actos terroristas por constituírem uma ameaça à paz e à segurança internacionais. Em 2006 foi aprovada e adoptada a Estratégia Global de Contra-terrorismo da ONU.

Em África, os ataques terroristas simultâneos às embaixadas dos Estados Unidos da América (EUA) em Dar- Es- Salaam e Nairóbi, a 7 de Agosto de 1998, representam o momento marcante da manifestação do fenómeno no continente. Como resposta, os Estados Africanos aprovaram a Convenção da Organização da Unidade Africana sobre a Prevenção e Combate ao terrorismo, a 14 de Julho de 1999. Em 2004, a União Africana (UA) aprovou o Protocolo Facultativo à Convenção, a 8 de Julho de 2004, o instrumento foi ratificado pela República de Moçambique através da Resolução n.º 40/2011, de 15 de Setembro.

Outrossim, em 2019, a UA, na sua Conferência Regional Africana de Alto Nível sobre o Combate ao Terrorismo e Prevenção do Extremismo Violento Conducente ao Terrorismo, recomendou aos Estados Membros a aprovarem Estratégias Nacionais de Prevenção e Combate ao Terrorismo e Extremismo Violento. Ao nível regional, a Comunidade de Desenvolvimento da África Austral (SADC) aprovou, em 2015, a Estratégia Regional de Combate ao Terrorismo e o respectivo Plano de Acção.

Entre 2018 a 2021, a região da África Subsaariana tornou-se o epicentro da actividade terrorista ao nível global, com o registo do maior número de ataques e/ou incidentes terroristas, assim como em termos da expansão geográfica dos grupos terroristas e radicais de matriz islâmica. Esta tendência foi liderada pelos grupos radicais islâmicos *al Qaeda* e auto-proclamado Estado Islâmico, que procuram explorar conflitos e fracturas sociais enraizadas em muitas partes do sub-continente africano, unindo

forças ou combatendo grupos armados não-estatais e organizações criminosas (ilegais) pré-existentes à sua chegada em muitas partes de África.

Desde Outubro de 2017, a província de Cabo Delgado, no norte de Moçambique, é palco de ataques terroristas, perpetrados pelo grupo armado *Alluh Sunna Wah Jamaah* (ASWJ), também conhecido internacionalmente como ISIS-Moçambique e, localmente designado por *mashababi*, configurando uma ameaça preocupante não somente para o Estado moçambicano, como também para a Comunidade Internacional.

A província de Cabo Delgado faz fronteira, a Norte com a República Unida da Tanzânia, e é, abundantemente, rica em recursos minerais e energéticos, com destaque para o gás natural, ouro, grafite, mármore, rubis, madeira, entre outros, e da flora e fauna bravia. Por outro lado, a costa marítima de Cabo Delgado tem estado na rota do tráfico internacional de drogas, com origem em alguns países asiáticos (Paquistão, Afeganistão e Irão).

### 1.2 Caracterização do terrorismo em Moçambique

O terrorismo em Moçambique assume uma manifestação violenta, sendo caracterizado por ataques contra civis, Forças de Defesa e Segurança (FDS) e destruição de infra-estruturas públicas e privadas em alguns distritos da província de Cabo Delgado, Nampula e Niassa, com recurso à combinação de táticas de insurgência, guerrilha, tomada de reféns e métodos tradicionais do terrorismo. Paralelamente, as actividades de recrutamento e radicalização ocorrem um pouco por todo o país, com destaque para as províncias da Zambézia, Nampula e Cabo Delgado, todas localizadas no litoral, tendo os jovens como principal grupo alvo.

O grupo terrorista ASWJ inclui, na sua estrutura, membros de várias nacionalidades, entre congolezes, tanzanianos, ugandeses, quenianos, somalis, sul-africanos e moçambicanos radicalizados, o que o confere uma dimensão internacional. Esta dimensão internacional é reforçada pelas ligações do ASWJ a outros grupos terroristas internacionais, casos do *Al Shabaab* da Somália, *Allied Democratic Forces* (ADF) do Uganda e o Estado Islâmico Central na República Democrática do Congo, através da sua filial designado Estado Islâmico da Província da África Central (EIPAC).

No quadro de medidas de prevenção e combate ao TEV em Moçambique, foram tomadas as seguintes:

- mobilizadas as Forças de Defesa e Segurança para a perseguição e neutralização dos terroristas, incluindo a desactivação dos seus esconderijos, bem como, mobilizada a comunidade local, para constituir uma Força Local com vista ao reforço dos mecanismos institucionais de protecção das comunidades e infraestruturas;
- mobilizados os parceiros de cooperação Internacional com vista a fornecer assistência humanitária – esta medida tem aliviado de certa forma, o sofrimento das comunidades afectadas e a melhoria das suas condições de vida e maior resiliência ao extremismo violento;
- acolhidas as Missões de apoio Militar a nível multilateral e bilateral, designadamente a Missão Militar da SADC em Moçambique (SAMIM) e das Repúblicas de Ruanda e Unida da Tanzânia;
- coordenada a formação de unidades especializadas de combate ao terrorismo nas Forças Armadas de Defesa de Moçambique (FADM), com a União Europeia, através da Missão Militar de Treinamento (EUTM-Moz) e outros parceiros de cooperação;

- criada a Agência de Desenvolvimento Integrado do Norte (ADIN), tendo em vista a coordenação e mobilização de esforços e fundos para a promoção de iniciativas de promoção de desenvolvimento sócio-económico local nas Províncias do norte de Moçambique afectadas ou mais vulneráveis à expansão do TEV, designadamente Cabo Delgado, Niassa e Nampula;
- lançado o Programa de Resiliência e Desenvolvimento Integrado do Norte (PREDIN), com o objectivo de promover uma recuperação rápida e a restauração das condições básicas para desenvolvimento económico e social sustentável na região norte de Moçambique - este programa visa melhorar o bem-estar, fortalecer a prestação de serviços básicos, promover a inclusão e alcançar a igualdade no desenvolvimento do capital humano; e
- reforçado o quadro jurídico-legal para a prevenção e combate ao terrorismo através da aprovação da Lei n.º 5/2018, de 2 de Agosto e posteriormente as Leis n.º 11/2022, de 7 de Julho e n.º 13/2022, de 8 de Julho - todas estabelecendo um regime jurídico atinente a Prevenção e Combate ao Terrorismo e Acções Conexas com enfoque no branqueamento de capitais, entre outras.

## 2. Secção II - Missão, Visão e Princípios

### 2.1 Missão

Proteger o Estado de Direito Democrático e o Interesse Nacional de Moçambique.

### 2.2 Visão

Tornar Moçambique livre do terrorismo e extremismo violento.

### 2.3 Princípios

**2.3.1. Legalidade** - todos os actos decorrentes da Estratégia têm como fundamento o império da Lei.

**2.3.2. Unicidade e complementaridade institucional** - todos os actores relevantes actuam de forma articulada, sob única orientação.

**2.3.3. Cidadania e comprometimento** - Todos são chamados a contribuir, com o sentido patriótico, para a defesa dos interesses supremos do Estado.

**2.3.4. Flexibilidade e Adaptabilidade** - O sucesso na abordagem de contra-terrorismo e prevenção do extremismo violento está intimamente ligado à capacidade de realizar acções com base nas lições apreendidas e na capacidade de adaptação rápida face a evolução da situação, tendo em conta a criatividade e os recursos disponíveis.

**2.3.5. Cooperação internacional** - garantir a cooperação regional e internacional para a prevenção e combate ao terrorismo e extremismo violento.

## 3. Secção III - Pilares e Acções Estratégicas

### 3.1 Detectar

Compreende o conjunto de acções visando a recolha, tratamento, análise, produção e partilha de informações em tempo oportuno, entre as entidades competentes neste domínio, a nível nacional e internacional. O Pilar Detectar visa contribuir para identificar precocemente indícios de potencial actividade terrorista.

A operacionalização do Pilar Detectar é mediante a adopção das seguintes linhas e acções estratégicas:

- a) fortalecer as entidades responsáveis pela recolha, análise, produção e partilha de informações relevantes na identificação da ameaça do terrorismo e extremismo violento;
- b) identificar e neutralizar os canais de difusão de narrativas extremistas;
- c) intensificar a cooperação, no plano operacional, entre todas as entidades competentes, explorando em toda a sua plenitude, o potencial das tecnologias de informação e de comunicação; e
- d) reforçar a eficiência e eficácia na partilha de informações entre as Forças de Defesa e Segurança e outras entidades, no âmbito das respectivas competências, ao nível nacional, regional e internacional.

### 3.2 Prevenir

Compreende acções que visam reduzir a exposição das comunidades vulneráveis ao extremismo violento. Tem em vista a criação de condições para evitar a ocorrência de actos de infiltração, recrutamento, radicalização e disseminação de narrativas extremistas no seio das comunidades para evitar o surgimento e consolidação de factores ou causas do extremismo violento conducente ao terrorismo.

A operacionalização do Pilar Prevenção é mediante a adopção das seguintes linhas e acções estratégicas:

- a) criar condições básicas de desenvolvimento sócio-económico das comunidades para reduzir os factores de vulnerabilidade às ideologias radicais e extremistas;
- b) promover a integração e participação activa das comunidades, principalmente da camada juvenil, nos processos de governação e desenvolvimento local;
- c) reforçar a convivência pacífica das comunidades com enfoque para as dimensões política, religiosa e étnica;
- d) garantir a primazia da Lei, a observância dos princípios do Estado de Direito Democrático e o respeito pelos Direitos Humanos;
- e) reforçar a articulação entre as Forças de Defesa e Segurança com as lideranças comunitárias, organizações religiosas e demais actores relevantes da sociedade, para gerar pressupostos de confiança mútua;
- f) promover debates e oportunidades de partilha de experiência entre os vários sectores da sociedade no domínio das Tecnologias de Informação e Comunicação, com enfoque na sua utilização para a radicalização e recrutamento para o Terrorismo e Extremismo Violento;
- g) promover a educação para a cidadania, através da incorporação de conteúdos nos currículos, em todos os subsistemas de ensino;
- h) intensificar a cooperação entre as entidades competentes no domínio da Defesa e Segurança, incluindo a prevenção de crimes conexos ao terrorismo e extremismo violento;
- i) Fortalecer os sistemas de prevenção e combate ao Branqueamento de Capitais e do Financiamento ao Terrorismo;
- j) aumentar a capacidade de protecção dos sistemas de informação das Forças de Defesa e Segurança, face aos riscos de ataques cibernéticos; e

- k) massificar e implementar a implantação de rádios comunitárias, visando criar uma contra-narrativa das mensagens dos terroristas e permitir a difusão das acções do Governo, reforçando desse modo o espírito patriótico e de sentido de nação.

### 3.3 Proteger

Compreende acções que visam fortalecer a protecção de potenciais alvos dos terroristas, com enfoque para assentamentos comunitários, altas individualidades do Estado e infraestruturas críticas no território nacional.

A operacionalização do Pilar Proteger é mediante a adopção das seguintes linhas e acções estratégicas:

- a) definir, identificar, mapear e reforçar a protecção das áreas-chave, infra-estruturas críticas e comunidades vulneráveis através de uma metodologia de análise de risco e mecanismos de alerta devidamente estruturados, que garantam a segurança nas áreas de grande concentração populacional;
- b) orientar a auto-defesa das comunidades nas áreas afectadas pelos ataques terroristas, através de medidas que complementem a capacidade institucional do Estado;
- c) fortalecer os sistemas de controlo de entrada, permanência e saída de pessoas em território nacional;
- d) reduzir vulnerabilidades na segurança das fronteiras, incrementando a interoperabilidade entre todos os sistemas de controlo das Forças de Defesa e Segurança;
- e) criar um cadastro central de identificação de Infraestruturas Críticas, em todos os sectores de actividade económica e social, e garantir a sua protecção;
- f) criar Planos de Acção para a Protecção de Infraestruturas Críticas e contra-ataques Cibernéticos no território nacional;
- g) engajar as comunidades das áreas afectadas pelo terrorismo e extremismo violento em actividades de auto-defesa, em complementaridade a outros actores;
- h) incrementar medidas de controlo dos serviços postais e aeroportuários;
- i) intensificar a cooperação entre as entidades competentes nos domínios da migração, fronteiras e alfandegas; e
- j) promover o registo e controlo dos sistemas de comunicação na base de telefonia fixa, móvel e *internet*.

### 3.4 Perseguir

Compreende acções que visam deter e neutralizar a capacidade dos terroristas em protagonizar actos violentos. Tem em vista impedir o planeamento e a execução de ataques terroristas, cortar as fontes de financiamento e rotas de abastecimento logístico, bem como a responsabilização criminal dos seus autores.

A operacionalização do Pilar Perseguir é mediante a adopção das seguintes linhas e acções estratégicas:

- a) desencadear operações militares, de segurança interna/pública, e de inteligência relativas ao combate do terrorismo;
- b) dismantelar as células, bases, redes de apoio logístico e as fontes de financiamento dos terroristas;
- c) reforçar a articulação entre as Forças de Defesa e Segurança com os sectores da inteligência financeira e de administração da justiça, na identificação de entidades terroristas e na recolha de evidências sobre actividades terroristas;

- d) reforçar a articulação entre as Forças de Defesa e Segurança, e os sector financeiro e de telecomunicações através da adopção de medidas de controlo do uso de Tecnologias de Informação e Comunicação (TIC's), para evitar o seu uso no recrutamento, radicalização e financiamento;
- e) fortalecer os mecanismos de cooperação internacional na prevenção e combate ao branqueamento de capitais;
- f) reforçar os meios necessários ao exercício de responsabilidades de todas as autoridades e entidades com competência para reprimir actividades terroristas e extremistas;
- g) fortalecer o Sistema Integrado de Informação Criminal, através do reforço da utilização da plataforma para a partilha de informação criminal;
- h) reforçar a articulação entre as autoridades judiciais, as entidades bancárias e financeiras e as Forças de Defesa e Segurança, envolvidas no combate ao financiamento do terrorismo; e
- i) realizar exercícios regulares no âmbito da coordenação, comando e controlo operacional das Forças de Defesa e Segurança sobre incidentes de natureza terrorista.

### 3.5 Mitigar

Compreende acções de resposta rápida e coordenada entre as FDS, a Protecção Civil e Agências Humanitárias por forma a mitigar os danos decorrentes de actos terroristas, antes, durante e pós-ocorrência. Exige um emprego e gestão operacional dos meios de reacção disponíveis, incluindo a assistência às vítimas de actos terroristas.

A operacionalização do Pilar Mitigar é mediante a adopção das seguintes linhas e acções estratégicas:

- a) identificar e implementar boas práticas que visem melhorar e otimizar os meios e procedimentos de âmbito nacional e internacional para uma resposta eficaz e concertada ao acto terrorista;
- b) promover a coordenação e articulação de entidades e procedimentos para garantir uma comunicação estratégica, envolvendo a colaboração com órgãos de comunicação social, com vista reforçar a resiliência das comunidades e a confiança depositada nas instituições do Estado durante a gestão de crise, após a ocorrência de um acto terrorista;
- c) consolidar a articulação operacional entre as Forças de Defesa e Segurança, no apoio às missões no quadro de resposta a qualquer acto terrorista, ao abrigo da Lei n.º 12/2019 de 23 de Setembro, atinente à revisão da Lei n.º 17/97, de 01 de Outubro que aprova a Política de Defesa e Segurança;
- d) promover, melhorar e facilitar a cooperação e a coordenação entre diferentes estruturas nacionais, regionais e internacionais, em matérias relacionadas à assistência humanitária dos cidadãos e comunidades afectadas pelo terrorismo e extremismo violento;
- e) reforçar a capacidade de intervenção multisectorial para a mitigação dos danos durante e após a ocorrência de actos terroristas com enfoque na assistência e resposta às necessidades básicas das populações vítimas de um acto terrorista;

- f) assegurar a reconstrução de infra-estruturas socioeconómicas que respondam às necessidades das comunidades locais, particularmente das vocacionadas para a geração de renda;
- g) avaliar e testar os sistemas de protecção civil e de emergência médica e o cumprimento de normas de gestão de crises decorrentes do Terrorismo e Extremismo Violento;
- h) promover e desenvolver medidas, salvaguardas, mecanismos e boas práticas de identificação precoce e de apoio a vítimas e testemunhas de terrorismo e extremismo violento, em especial aos grupos vulneráveis, nomeadamente crianças, mulheres, idosos e pessoas portadoras de deficiência e doenças crónicas; e
- i) implementar medidas para o desengajamento, desradicalização, reabilitação e reintegração de pessoas anteriormente associadas ao grupo terrorista.

#### 4. Secção IV - Mecanismo de Coordenação da Implementação, Financiamento, Monitoria, Avaliação e Revisão

##### 4.1 Mecanismo de Coordenação da Implementação

A Implementação da ENPCTEV requer o compromisso, concertação e a mobilização de todas as estruturas nacionais, na prevenção e combate ao TEV.

A coordenação da implementação da Estratégia será da responsabilidade do Centro Nacional de Prevenção e Combate ao Terrorismo e Extremismo Violento (CNPCTEV), um órgão multisectorial de natureza técnica.

Todos os sectores do Estado, nomeadamente instituições públicas e privadas são importantes na implementação da ENPCTEV, sendo actores primários os seguintes:

- a) Ministério da Defesa Nacional;
- b) Ministério do Interior;
- c) Ministério dos Negócios Estrangeiros e Cooperação;
- d) Ministério das Finanças (Gabinete de Informação Financeira de Moçambique);
- e) Ministério da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos;
- f) Ministério das Comunicações e Transformação Digital (Instituto Nacional das Comunicações de Moçambique);
- g) Ministério da Educação e Cultura;
- h) Ministério dos Combatentes;
- i) Serviço de Informações e Segurança do Estado;
- j) Ministério Público – Procuradoria-Geral da República;

- k) Instituto Nacional de Gestão do Risco de Desastres (INGD);
- l) Agência do Desenvolvimento Integrado do Norte (ADIN)
- m) Confissões Religiosas;
- n) Instituições Académicas; e
- o) Organizações da Sociedade Civil;

##### 4.2 Financiamento

As linhas e acções estratégicas decorrentes da ENPCTEV serão financiadas pelas dotações do Orçamento do Estado e do Plano Económico e Social, sem prejuízo de outros recursos financeiros, incluindo os disponibilizados pelos parceiros de cooperação internacional.

##### 4.3 Monitoria, Avaliação e Revisão

A monitoria, avaliação e revisão da ENPCTEV será um processo colaborativo que deverá tomar por referência um Quadro-lógico sobre os Planos de Acção Sectorial.

O Conselho Directivo do CNPCTEV irá periodicamente produzir recomendações sobre os progressos e desafios dos Planos de Acção dos Sectores preponderantes na ENPCTEV.

A ENPCTEV será submetida à revisão a cada 5 (cinco) anos, sem prejuízo da revisão extraordinária.

#### 5. Secção V - Abreviaturas, Acrónimos e Siglas

**ADF-** Sigla Inglesa que em Português traduz-se em Forças Democráticas Aliadas;

**ADIN-** Agência de Desenvolvimento Integrado do Norte;

**ASWJ-** Ahluh Sunnah Wal Jammah;

**EIPAC-** Estado Islâmico da Província da África Central;

**ENPCTEV-** Estratégia Nacional de Prevenção e Combate ao Terrorismo e Extremismo Violento;

**EUTM-Moz-** Sigla Inglesa que em Português traduz-se em Missão de Treinamento da União Europeia em Moçambique;

**FADM** – Forças Armadas de Defesa de Moçambique;

**FDS-** Forças de Defesa e Segurança;

**GIFiM-** Gabinete de Informação Financeira de Moçambique;

**ISIS-** Sigla Inglesa que em Português traduz-se em Estado Islâmico

**ONU-** Organização das Nações Unidas;

**PGR-** Procuradoria Geral da República;

**PREDIN-** Programa de Resiliência e Desenvolvimento Integrado do Norte

**SADC-** Sigla Inglesa que em Português traduz-se em Comunidade de Desenvolvimento da África Austral;

**SAMIM-** Sigla Inglesa que em Português traduz-se em Missão Militar da SADC em Moçambique;

**SISE-** Serviço de Informações e Segurança do Estado;

**TEV-** Terrorismo e Extremismo Violento; e

**UA-** União Africana

Preço — 50,00 MT